

GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 42.221, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS-COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas, a partir das 16:00h do dia 06 de agosto de 2020 até 20:00h do dia 09 de agosto de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19.

§1º Ficam suspensos, durante o período descrito no caput deste artigo, os efeitos do Decreto Municipal nº 42.188, de 14 de julho de 2020 e suas alterações.

§2º Os estabelecimentos deverão funcionar, das 10:00h as 22:00h, pelo período descrito no caput deste artigo, exceto o domingo.

Art. 2º São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 3 (três) metros quadrados úteis;

II - efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada;

III - garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

IV - disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

V - prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

VI - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito – água sanitária a 2% de concentração;

IX - evitar que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;

X - manter distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas;

XI - restringir o número de pessoas dentro do estabelecimento à 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área útil de circulação, sendo considerado pessoa, clientes e funcionários, observado sempre a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os mesmos;

XII - descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC

222/2018 Anvisa/MS;

XIII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XIV - para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente e sabão e logo depois com álcool 70%, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

XV - disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

XVI - todos os funcionários deverão utilizar roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, inclusive máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

XVII - na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37°;

XVIII - evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

§ 1º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doenças infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 2º O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito no caput deste artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa.

Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos deverão adotar além das medidas estabelecidas neste Decreto, a proibição de venda para consumo em locais públicos de bebidas alcoólicas no Município, o uso obrigatório de máscaras, tapete sanitizante e demais normas previstas no Decreto Municipal nº 42.079, de 15 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 42.097, de 27 de abril de 2020, e o Decreto Municipal nº 42.137, de 02 de junho de 2020.

Art. 4º Fica definido que os estabelecimentos abaixo especificados deverão, durante o período fixado no caput do art. 1º, permanecer com seu funcionamento suspenso:

I - boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II - exposições, congressos e seminários;

III - cinemas e teatros;

IV - clubes de serviço, de lazer e piscinas;

V - parques de diversão, circos e parques temáticos;

VI - campos de futebol e quadras poliesportivas;

VII - piscinas públicas;

VIII - horto municipal e pista de skate;

IX - ginásios poliesportivos e complexos poliesportivos;

X - academias populares e parques públicos;

XI - museus, Casa da Cultura e biblioteca pública;

XII - as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, aos albergues e aos ILPI's e aqueles vinculados com o município de Betim, por meio de Organização da Sociedade Civil - OSC;

XIII - os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizados no município de Betim, como campeonatos, torneios e shows;

XIV - as atividades realizadas nos Centros Populares de Cultura - CPC's;

XV - os alvarás para eventos particulares concedidos pela Comissão de Monitora-

mento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC;  
 XVI - as visitas ou o acompanhamento de pacientes nas Unidades de Saúde Pública do Município;  
 XVII - os campos de estágios curriculares na rede SUS Betim.  
 XVIII - demais locais públicos que possam gerar aglomeração.  
 Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir das 16:00h do dia 06 de agosto de 2020, permanecendo vigente até 20:00h do dia 09 de agosto de 2020.  
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Betim, 05 de agosto de 2020.  
 Vittorio Medioli  
 Prefeito Municipal  
 Bruno Ferreira Cypriano  
 Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 42.217, DE 30 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 42.019, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS ÁREAS DE 34.159,37 M<sup>2</sup>, 75.148,45 M<sup>2</sup> E AS BENFEITORIAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO AERÓDROMO INHOTIM.”

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Ementa do Decreto nº 42.019, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS ÁREAS DE 34.159,37 M<sup>2</sup>, 74.112,00 M<sup>2</sup> E AS BENFEITORIAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO AERÓDROMO INHOTIM.”

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 1º, do Decreto nº 42.019, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a se processar mediante acordo ou judicialmente, as áreas de 34.159,37 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e nove metros e trinta e sete decímetros quadrados) e 74.112,00 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil, cento e doze metros quadrados), e as benfeitorias nelas existentes, situadas no bairro Bandeirinhas, neste Município, de propriedade presumida de NELSON FONSECA LEITE, conforme matrículas nº 125.173, nº 98.164, nº 98.725 e nº 98.708, do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, cujo registro se encontra anexado ao Processo Administrativo nº 11.140/2018.”

Art. 3º Ficam alterados o §1º e o inc. II, do art. 1º, do Decreto nº 42.019, de 17 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º .....

§ 1º As áreas de 34.159,37 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e nove metros e trinta e sete decímetros quadrados) e 74.112,00 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil, cento e doze metros quadrados), de que trata o caput deste artigo, têm as seguintes divisas e confrontações:

I - .....

II - quanto à área de 74.112,00 m<sup>2</sup>: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V73, de coordenadas N 7.787.094,1570m e E 583.044,6735m; deste, segue por divisa confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 153°45'04” e 16,21 m até interceptar o vértice V74, de coordenadas N 7.787.079,6212m e E 583.051,8414m; 76°39'13” e 15,96 m até interceptar o vértice V75, de coordenadas N 7.787.083,3047m e E 583.067,3675m; 77°48'22” e 26,64 m até interceptar o vértice V76, de coordenadas N 7.787.088,9319m e E 583.093,4075m; 54°43'41” e 9,06 m até interceptar o vértice V77, de coordenadas N 7.787.094,1619m e E 583.100,8018m; 98°54'47” e 30,10 m até interceptar o vértice V78, de coordenadas N 7.787.089,4987m e E 583.130,5356m; 98°28'16” e 34,02 m até interceptar o vértice V79, de coordenadas N 7.787.084,4879m e E 583.164,1801m; 98°53'51” e 23,20 m até interceptar o vértice V80, de coordenadas N 7.787.080,8994m e E 583.187,1020m; 99°21'45” e 34,29 m até interceptar o vértice V81, de coordenadas N 7.787.075,3208m e E 583.220,9371m; 99°11'16” e 28,77 m até interceptar o vértice V82, de coordenadas N 7.787.070,7273m e E 583.249,3370m; 98°01'28” e 12,09 m até interceptar o vértice V83, de coordenadas N 7.787.069,0390m e E 583.261,3126m; 99°22'07” e 12,56 m até interceptar o vértice V84, de coordenadas N 7.787.066,9945m e E 583.273,7045m; 221°18'22” e 15,34 m até interceptar

o vértice V85, de coordenadas N 7.787.055,4680m e E 583.263,5761m; 219°56'42” e 14,07 m até interceptar o vértice V86, de coordenadas N 7.787.044,6832m e E 583.254,5442m; 222°11'27” e 13,32 m até interceptar o vértice V87, de coordenadas N 7.787.034,8135m e E 583.245,5978m; 219°04'43” e 36,30 m até interceptar o vértice V88, de coordenadas N 7.787.006,6321m e E 583.222,7129m; 220°28'01” e 19,84 m até interceptar o vértice V89, de coordenadas N 7.786.991,5366m e E 583.209,8352m; 218°00'18” e 5,61 m até interceptar o vértice V90, de coordenadas N 7.786.987,1159m e E 583.206,3807m; 226°26'57” e 12,90 m até interceptar o vértice V91, de coordenadas N 7.786.978,2275m e E 583.197,0309m; 227°06'41” e 18,92 m até interceptar o vértice V92, de coordenadas N 7.786.965,3506m e E 583.183,1682m; 231°50'13” e 11,58 m até interceptar o vértice V93, de coordenadas N 7.786.958,1974m e E 583.174,0661m; 239°15'11” e 14,43 m até interceptar o vértice V94, de coordenadas N 7.786.950,8184m e E 583.161,6615m; 238°31'22” e 19,80 m até interceptar o vértice V95, de coordenadas N 7.786.940,4800m e E 583.144,7756m; 223°12'46” e 17,32 m até interceptar o vértice V96, de coordenadas N 7.786.927,8556m e E 583.132,9152m; 207°13'38” e 21,81 m até interceptar o vértice V97, de coordenadas N 7.786.908,4662m e E 583.122,9388m; 188°32'46” e 10,35 m até interceptar o vértice V98, de coordenadas N 7.786.898,2281m e E 583.121,4003m; 186°03'05” e 10,81 m até interceptar o vértice V99, de coordenadas N 7.786.887,4737m e E 583.120,2602m; 175°56'07” e 14,49 m até interceptar o vértice V100, de coordenadas N 7.786.873,0213m e E 583.121,2873m; 140°38'16” e 19,46 m até interceptar o vértice V101, de coordenadas N 7.786.857,9760m e E 583.133,6290m; 153°54'37” e 11,28 m até interceptar o vértice V102, de coordenadas N 7.786.847,8443m e E 583.138,5902m; 120°34'39” e 12,82 m até interceptar o vértice V103, de coordenadas N 7.786.841,3226m e E 583.149,6278m; 121°02'57” e 10,62 m até interceptar o vértice V104, de coordenadas N 7.786.835,8429m e E 583.158,7298m; 120°46'04” e 11,23 m até interceptar o vértice V105, de coordenadas N 7.786.830,0987m e E 583.168,3781m; 131°12'16” e 8,68 m até interceptar o vértice V106, de coordenadas N 7.786.824,3824m e E 583.174,9068m; 98°14'34” e 1,91 m até interceptar o vértice V107, de coordenadas N 7.786.824,1079m e E 583.176,8011m; 203°20'16” e 138,62 m até interceptar o vértice V108, de coordenadas N 7.786.696,8250m e E 583.121,8850m; 292°35'02” e 190,41 m até interceptar o vértice V109, de coordenadas N 7.786.769,9503m e E 582.946,0745m; 23°10'23” e 17,55 m até interceptar o vértice V110, de coordenadas N 7.786.786,0843m e E 582.952,9806m; 12°09'13” e 20,00 m até interceptar o vértice A1, de coordenadas N 7.786.805,6397m e E 582.957,1920m; 12°06'13” e 19,96 m até interceptar o vértice V110A, de coordenadas N 7.786.825,1518m e E 582.961,3763m; 8°29'57” e 7,55 m até interceptar o vértice V110B, de coordenadas N 7.786.832,6210m e E 582.962,4925m; 347°45'24” e 11,21 m até interceptar o vértice V110C, de coordenadas N 7.786.843,5780m e E 582.960,1148m; 17°01'53” e 32,98 m até interceptar o vértice A2, de coordenadas N 7.786.875,1124m e E 582.969,7748m; 17°07'49” e 32,99 m até interceptar o vértice V110D, de coordenadas N 7.786.906,6431m e E 582.979,4931m; 11°44'50” e 31,60 m até interceptar o vértice V110E, de coordenadas N 7.786.937,5779m e E 582.985,9259m; 355°12'02” e 13,32 m até interceptar o vértice V110F, de coordenadas N 7.786.950,8500m e E 582.984,8115m; 14°00'35” e 47,53 m até interceptar o vértice V111, de coordenadas N 7.786.996,9629m e E 582.996,3171m; em curva com coordenada de centro N 7.786.977,1281m e E 582.917,7831m, raio de 81,00m e desenvolvimento de 57,13m até interceptar o vértice V112, de coordenadas N 7.787.043,1439m e E 582.964,7183m; 272°35'57” e 84,75 m até interceptar o vértice V112A, de coordenadas N 7.787.046,9870m e E 582.880,0550m; 69°56'25” e 124,69 m até interceptar o vértice V112B, de coordenadas N 7.787.089,7566m e E 582.997,1832m; 75°47'17” e 24,54 m até interceptar o vértice V112C, de coordenadas N 7.787.095,7804m e E 583.020,9684m; 93°55'04” e 23,76 m até interceptar o vértice V73, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de julho de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município